LEI Nº 031, DE 01 DE MARÇO DE 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele veta a seguinte lei, que cria a bolsa de livros Dr. Gastão de Deus,com fundamento no art. 84 da lei orgânica dos municípios, pois cria obrigações para o tesouro municipal sem indicar recursos com que fazer face ás despesas.

Art. 1º. É instituída na Prefeitura Municipal, a "Bolsa de livros, Dr. Gastão de Deus", que tem por finalidade financiar a publicação de obras, monografias, apreciações históricas, literárias, inclusive poesias romances, trabalhos técnicos especializados, de autoria de escritoras ou escritores anapolinos ou aqui radicados há mais de 10 anos.

Art. 2º. A Prefeitura custeará todas as despesas de publicação, ficando reservados ao autor os direitos autorais.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal reservará para si, três quartos dos exemplares publicados nas certidões desta lei, ficando o autor com um quarto das mesmas publicações.

Art. 4º. Para os efeitos dos benefícios previstos nesta lei, é criada a Comissão da bolsa de Livros, que é composta de cinco (5) membros, de pessoas de notório saber.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fará a nomeação dos membros obedecendo as exigências desta lei**.**

a) Um representante de cada instituto de curso fundamental da cidade, indicado pelos respectivos colégios, membros de seu corpo docente;

b) Dois membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal de preferência pessoa de notória capacidade.

Art.6º. A comissão escolherá seu presidente, que terá direito de resto na escolha das obras.

Art.7º. A comissão nos primeiros meses de cada ano abrirá aos interessados a inscrição aos favores da "bolsa de livros", publicando aviso pela imprensa, com o prazo de noventa (90) dias.

Art. 8º. O produto da venda de publicações, da parte que caberá á Prefeitura, na forma do artigo 3º, será recolhido ao tesouro municipal, contabilizando a crédito da verba "Bolsa livros".

Parágrafo único: Coberta que seja a verba dispensada com a publicação anterior, abrir-se-á nova inscrição na forma do artigo 7º desta lei.

Art. 9º. As obras publicadas sob os benefícios desta lei, levarão na parte interna: "Publicada pela Bolsa de Livros da Prefeitura Municipal de Anápolis".

Art.10. Os favores instituídos pela presente lei, só estendem a autores reconhecidamente pobres ou que não possam à custa própria, custear a publicação.

Art.11. Aprovada pelo Prefeito, abra a ser publicada diante de relatórios da Comissão, a prefeitura solicitará de poder legislativo a abertura do necessário crédito.

Devolva-se à Câmara Municipal para fins de direito. Publique-se.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 01 de março de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETÁRIO